

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata Nº 118 de 22 de fevereiro de 2022.

PRESIDÊNCIA/1CRIM

Ata da **2ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara Criminal** do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES**.

Aos **8 (oito)** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2022**, na sala de reuniões da 1ª Câmara Criminal do Tribunal De Justiça Do Tocantins, presentes os ilustres Desembargadores **ADOLFO AMARO MENDES** – Presidente, **ÂNGELA PRUDENTE**, **EURÍPEDES LAMOUNIER**, **MARCO VILLAS BOAS**, **EURÍPEDES LAMOUNIER** e o Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, Juiz convocado em substituição ao Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**. O Ministério Público fez-se presente na pessoa do Procurador de Justiça **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**. A Sessão por videoconferência para sustentação oral pelo Sistema VC Meeting teve início no dia 8/2/2022 às 14h e término às 14h30. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente na ocasião da videoconferência para sustentações orais. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. **FEITOS JUDICIAIS JULGADOS: 1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000847-25.2021.8.27.2722.**

APELANTE: FRANCISCO GOMES MUNIZ. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. **DECISÃO:** A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DE F. G. M. PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU, ORA APELANTE, À PENA DE 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 129, § 9º (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. **2- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004420-44.2020.8.27.2710.**

APELANTE: ABIMAEEL FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** ANTONIO TEIXEIRA RESENDE (OAB TO04571A). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. **DECISÃO:** A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, A FIM DE MANTER INCÓLUME A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. **3- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006026-50.2020.8.27.2729.**

APELANTE: CLEIDER BARBOSA DIAS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. **DECISÃO:** A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE À PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 5 (CINCO) DIAS-MULTA, À RAZÃO MÍNIMA, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, DEVENDO SEU CUMPRIMENTO FICAR SUSPENSO POR 2 ANOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. **4- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000336-97.2021.8.27.2731.**

APELANTE: VINICIUS DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA PIRES. **ADVOGADOS:** ANTÔNIO IANOWICH FILHO (OAB TO002643) E FABÍULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH (OAB TO006730). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR). **RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. **DECISÃO:** A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE,

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO POR INEXISTIR QUALQUER VÍCIO DE OMISSÃO A SER SANADO NO JULGADO. **5- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000514-72.2013.8.27.2720.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. APELANTE: EVYSON CARVALHO RAMOS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: OS MESMOS. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR EVYSON CARVALHO RAMOS PARA REDUZIR A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA 05 SALÁRIOS-MÍNIMOS EM FAVOR DOS DESCENDENTES DA VÍTIMA FALECIDA E 02 SALÁRIOS-MÍNIMOS EM FAVOR DA VÍTIMA SOBREVIVENTE, BEM COMO FIXAR O PRAZO DE 10 (DEZ) MESES PARA A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO PELO ACUSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **6- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015002-02.2021.8.27.2700.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: JOSE RODRIGUES BARROS. ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS (OAB PA025682A). RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, A FIM DE DETERMINAR AO JUÍZO DE ORIGEM QUE DECIDA ACERCA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, EM DESFAVOR DE JOSÉ RODRIGUES BARROS, SEM QUE EXIJA DO MINISTÉRIO PÚBLICO O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. **7- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011237-23.2021.8.27.2700.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: AMANDA LEITE OLIVEIRA. ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL. RECORRIDO: LEONARDO GOMES ZAPPANI. ADVOGADO: JOSÉ ALVES MACIEL. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. **8- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000565-08.2021.8.27.2715.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELANTE: GILBERTO PEREIRA COSTA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: OS MESMOS. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE GILBERTO PEREIRA COSTA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA O FIM DE REDIMENSIONAR A PENA IMPUTADA AO RÉU, NOS MOLDES SUPRA DESCRITOS, PERFAZENDO-A EM 2 (DOIS) ANOS 6 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO (EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA), E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (RECEPTAÇÃO), E ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826, DE 2003 (POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO). **9- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002759-17.2017.8.27.2716.** APELANTE: MARCOS ELIAS ALMEIDA NASCIMENTO. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELANTE: RENATO SANTOS BARBOSA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELANTE: RONI RODRIGUES DE SOUSA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU OS APELANTES À PENA DE 6 (SEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS) E NO ARTIGO 244-B, DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 1990 (CORRUPÇÃO DE MENORES). **10- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019780-25.2021.8.27.2729.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA. APELANTE: REGIANE ALVES CONCEICAO. ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (OAB TO002347) E MICHEL JAIME CAVALCANTE (OAB TO006478). APELADO: OS MESMOS. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE REGIANE ALVES CONCEIÇÃO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA REDIMENSIONAR A PENA IMPUTADA A RÉ, NOS MOLDES SUPRA DESCRITOS, PERFAZENDO 3 (TRÊS) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E PAGAMENTO DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, PELA PRÁTICA DO

CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343, DE 2006. **11- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0043062-29.2020.8.27.2729.** APELANTE: DRIANE COUTO FRANCA. ADVOGADO: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA (OAB TO010144). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU A APELANTE À PENA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS). **12- APELAÇÃO CRIMINAL (Nº 0001389-08.2019.8.27.2724.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO: ANTONIO CARLOS CAMPOS DE ALMEIDA. ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS (OAB TO01671A). APELADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – ITAGUATINS. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O RÉU/APELADO À PENA DE 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, TIPIFICADO O ARTIGO 217-A, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. **13- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008405-61.2020.8.27.2729.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA. APELADO: DOUGLAS AMORIN NEVES. ADVOGADO: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS (OAB TO004485). APELADO: EVALDO RODRIGUES DE FREITAS NETO. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROLATADA EM FAVOR DOS ACUSADOS DOUGLAS AMORIN NEVES E EVALDO RODRIGUES DE FREITAS NETO, INCURSOS, RESPECTIVAMENTE, NA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI NO 11.343, DE 2006 E ARTIGO 20 DA LEI NO 12.850, DE 2013; E ARTIGO 12, DA LEI NO 10.826, DE 2003. **14- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004617-26.2021.8.27.2722.** APELANTE: THIAGO VINICIUS DA SILVA LUCINDO. ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR). RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR THIAGO VINÍCIUS DA SILVA LUCINDO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA QUE LHE CONDENOU AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 1 (UM) ANO E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO; 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, ARBITRADOS ESTES EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NOS ARTIGOS 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E 12, DA LEI NO 10.826, DE 2003. **15- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012479-82.2020.8.27.2722.** APELANTE: GILSON ALVES DA SILVA. ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432). APELANTE: IAGO RAMOS ARAUJO. ADVOGADO: ANA PAULA FERNANDES SILVA (OAB TO010467). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA QUE CONDENOU GILSON ALVES DA SILVA À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, E A 1 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA; E IAGO RAMOS ARAÚJO À PENA DE 1 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ARTIGO 33, CAPUT, C.C ART. 40, INCISO III, AMBOS DA LEI NO 11.343, DE 2006. **16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025927-04.2020.8.27.2729.** APELANTE: CARLOS ANDRÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE CARLOS ANDRÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS, À PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CUJO

VALOR UNITÁRIO ARBITROU NO MÍNIMO LEGAL, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL. **17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001581-84.2019.8.27.2741.** APELANTE: DEUSDETE ALVES DOS REIS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR DEUSDETE ALVES DO REIS, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO DE PENAL, C.C. LEI NO 8.072, DE 1990, O CONDENOU AO CUMPRIMENTO DA PENA DEFINITIVA DE 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. **18- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000129-91.2021.8.27.2701.** APELANTE: BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: OTACILIO LIMA RIBEIRO (OAB TO010257). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA QUE CONDENOU BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS À PENA DE 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343, DE 2006 (TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO). **19- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0044733-58.2018.8.27.2729.** APELANTE: WELDERSON LEANDRO. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE WELDERSON LEANDRO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU, ORA APELANTE, À PENA DE 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 19 (DEZENOVE) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO, PREVISTO NO ARTIGO 155, § 1º (MAJORADO, POIS PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. **20- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001167-75.2021.8.27.2722.** APELANTE: ELIAS EVANGELISTA XAVIER. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA. **21- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015850-88.2019.8.27.2722.** APELANTE: MARCOS ANDRE MAGALHAES DELFINO. ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE À PENA DE 1 ANO E 6 MESES DE DETENÇÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO, E 10 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 303, CAPUT, 305 E 306, §1º, I, TODOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. **22- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010751-38.2021.8.27.2700.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: CHRISTIAN FERNANDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: IORRAN CARLOS APOLINÁRIO PEREIRA (OAB TO008488). ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489). RECORRIDO: DYONKLEYTON SAMPAIO CABRAL DOS SANTOS. ADVOGADO: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA (OAB TO009498). ADVOGADO: ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB TO008713). RECORRIDO: DYONNATAM SAMPAIO CABRAL DOS SANTOS. ADVOGADO: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA (OAB TO009498). ADVOGADO: ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB TO008713). RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR AUSENTES OS VÍCIOS DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **23- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0014958-80.2021.8.27.2700.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. RECORRIDO: ELIAS CANDIDO DE OLIVEIRA NETO. ADVOGADO: KELVIN ALEFF ALENCAR COELHO (OAB TO010390). ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (OAB TO001655). RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A DECISÃO VERGASTADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE COM A ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, DESCONSIDERANDO-SE, PARA TANTO, A EXIGIBILIDADE

DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. **24- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002998-40.2021.8.27.2729.** APELANTE: DIEGO VIEIRA CARDOSO SILVA. ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL (OAB TO007159). ADVOGADO: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB TO04875B). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCIDOS DOS ACIMA ALINHAVADOS. **25- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000169-36.2018.8.27.2715.** APELANTE: MATEUS LACERDA DE SOUZA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E, CONSEQUENTEMENTE, DESCLASSIFICAR A CONDUTA PELA QUAL O APELANTE FOI CONDENADO PARA O TIPO PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (FURTO SIMPLES), FIXANDO SUA PENA DEFINITIVA EM 1 ANO DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, SENDO A PENA CORPÓREA SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. **26- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018831-35.2020.8.27.2729.** APELANTE: WESLEY WANDERSON BARROS DOS SANTOS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO, AFASTAR, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE REINCIDÊNCIA, PROCEDENDO A NOVO CÁLCULO DOSIMÉTRICO, FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 1 ANO, 2 MESES E 7 DIAS DE DETENÇÃO E 21 DIAS-MULTA, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE PELA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 97, 99 E 102, TODOS DA LEI Nº 10.741/2003, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. **27- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000094-11.2021.8.27.2741.** APELANTE: RAFAEL MARIO HERCULANO SILVA PAES. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, VOTO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER O FURTO PRIVILEGIADO E REDIMENSIONAR A PENA DO APELANTE PARA 10 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 9 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA EM SEUS DEMAIS TERMOS. **28- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001079-64.2021.8.27.2713.** APELANTE: LOURIVAL BARBOSA DE SOUSA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INALTERADOS OS TERMOS DA SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 157, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ART. 61, II, H E 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, À PENA DEFINITIVA DE 4 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO NO REGIME INICIAL SEMIABERTO E 12 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. **29- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000224-15.2021.8.27.2704.** APELANTE: IVO MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA (OAB TO006686). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE A 8 ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL SEMIABERTO, PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL. **30- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000452-66.2021.8.27.2711.** APELANTE: MARCOS JHONNYS FERREIRA SILVA. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, PARA DESCLASSIFICAR A CONDUTA IMPUTADA AO APELANTE INICIALMENTE TIPIFICADA NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 PARA A FIGURA DELITIVA DELINEADA NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS, IMPONDO-LHE O CUMPRIMENTO DA

MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, II, § 3º, DA LEI 11.343/06, BEM COMO PARA RECONHECER A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, C, DO CÓDIGO PENAL) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, REDIMENSIONANDO A PENA DESSE DELITO PARA 1 ANO DE DETENÇÃO E 10 DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. **31- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016381-91.2020.8.27.2706.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELANTE: EVERTHON ANTONACI E ARAUJO. ADVOGADO: NATANAEL BARBOSA JÁCOME (OAB TO007338). APELADO: OS MESMOS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 2ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AO RECURSO DA DEFESA, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AFASTAR ATENUANTE INOMINADA PREVISTA NO ART. 66, DO CÓDIGO PENAL E REDIMENSIONAR A PENA DE EVERTHON ANTONACI E ARAÚJO PARA 3 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 DIAS-MULTA. **32- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000743-33.2021.8.27.2722.** APELANTE: GLEYDSON NATO PEREIRA. ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (OAB TO002246) E WALACE PIMENTEL (OAB TO01999B). APELADO: POLÍCIA CIVIL/TO. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR NÃO VISLUMBRAR A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E, POR ENTENDER QUE A EMBARGANTE PRETENDE, NA VERDADE, O REEXAME DO QUE JÁ FOI DECIDIDO, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. **33- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001150-47.2019.8.27.2742.** APELANTE: DIEGO MARROQUE DA SILVA. Defensoria Pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **34- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023306-68.2019.8.27.2729.** APELANTE: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA. Defensoria Pública: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO MANEJADO PELA DEFESA, PARA MANTER A SENTENÇA IMPUGNADA. **35- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011486-81.2021.8.27.2729.** APELANTE: GABRIEL VINÍCIUS ALVES SOUSA. ADVOGADO: ELZA DA SILVA LEITE (OAB TO005302). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **36- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003501-53.2019.8.27.2722.** APELANTE: WALISSON DOS SANTOS SILVA. Defensoria Pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **37- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001372-69.2019.8.27.2724.** APELANTE: LUCAS DA SILVA BARBOSA. Defensoria Pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **38- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045442-64.2016.8.27.2729.** APELANTE: MARCELO DE PAULA SANTANA. ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA (OAB TO006686). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO DA DEFESA, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 804, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **39- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001022-27.2019.8.27.2742.** APELANTE: WALTER ALBINO DA SILVA. Defensoria pÚblica: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, DO CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **40- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007073-92.2016.8.27.2731.** APELANTE: MATEUS LACERDA DE SOUZA. Defensoria pÚblica: JOSÉ ALVES MACIEL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DOSIMETRIA DA PENA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA, CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 804, CPP), FICANDO A EXIGIBILIDADE DO ADIMPLEMENTO SUBORDINADO AO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO CASO (ARTIGO 3º, DO CPP). **41- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006207-38.2021.8.27.2722.** APELANTE: MARIA APARECIDA DA COSTA BATISTA. ADVOGADO: JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA (OAB TO006765). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. **42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004294-28.2020.8.27.2731.** APELANTE: VALDECIR ROGERIO CECCATO. Defensoria pÚblica: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA. **43- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004727-86.2020.8.27.2713.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO: ALENILTON ALVES DA SILVA. Defensoria pÚblica: JOSÉ ALVES MACIEL. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. **44- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5038579-12.2013.8.27.2729.** APELANTE: HOLIVAL NUNES LIMA. ADVOGADO: INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO005602). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 218-A, DO CP, MANTENDO-SE INALTERADO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **45- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007131-96.2019.8.27.2729.** APELANTE: FURTUNATO SOARES BARROS. ADVOGADOS: KARITON SILLAS DA CUNHA ROSAL (OAB TO009143) E MARICLEIDE TÁVORA DE SOUZA (OAB TO006078). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, IV; 109, V; 110, § 1º; 115; E 117, I E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL. **46- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000496-04.2021.8.27.2738.** APELANTE: MAEDSON CARDOSO DIAS. Defensoria pÚblica: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 4ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDIMENSIONAR A PENA DO RECORRENTE PARA 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, ALÉM DE 781 (SETECENTOS E OITENTA E UM) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. **47- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002021-42.2021.8.27.2731.** APELANTE: JOSE ANTONIO BRAGA ALVES. ADVOGADO: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA (OAB TO008170). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO POR

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM DE PRIMEIRO GRAU NOS SEUS EXATOS TERMOS. **48- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005889-55.2021.8.27.2722.** APELANTE: VINICIUS FERREIRA DE MELO. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA O FIM DE MANTER HÍGIDA A SENTENÇA COMBATIDA E A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE. **49- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006576-32.2021.8.27.2722.** APELANTE: CLEIBER COELHO SOARES. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO, E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO OS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA HOSTILIZADA. **50- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003580-58.2020.8.27.2702.** APELANTE: GLEISON BONFIM RODRIGUES PIMENTEL. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DESACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO POR PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, RECONHECENDO A NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL E DE TODAS AS PROVAS DELA DECORRENTES, REFORMAR A SENTENÇA E, AUSENTE A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA, ABSOLVER O APELANTE DA IMPUTAÇÃO DESCRITA NA DENÚNCIA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **51- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002222-52.2020.8.27.2704.** APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO: MATIAS CANAFISTULA RIBEIRO. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: LEONARDO SILVA FRANÇA. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DESACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, COM O FIM DE MANTER INCÓLUME OS TERMOS DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. **52- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000684-84.2012.8.27.2718.** APELANTE: FRANCIMAR GOMES PINHEIRO. ADVOGADO: JOSIEL SILVA DA LUZ (OAB TO009818). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO-SE, ASSIM, A SENTENÇA COMBATIDA. **53- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006856-10.2020.8.27.2731.** APELANTE: JAIME TEOFILIO RAIMUNDO FILHO. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, HARMONIZANDO COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. **54- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017136-85.2016.8.27.2729.** APELANTE: MARCOS DA LUZ COSTA. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO, POR PRESENTES OS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA DE 1º GRAU. **55- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014311-85.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: LUIS CARLOS REIS DA SILVA. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE SEJA RECONHECIDO O TEMPO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. **56- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014905-02.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA E UNIFICAÇÃO DAS PENAS DO APENADO

JÚNIOR DA SILVA FONSECA, POR FALTA DE UNIDADE DE DESÍGNIO ENTRE AÇÕES. **57- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015925-28.2021.8.27.2700.** PACIENTE: HELRIKA ALVINO DE SOUZA ALVES. Defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DA PACIENTE HELRIKA ALVINO DE SOUZA ALVES COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 312, CAPUT E 313, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **58- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0013708-12.2021.8.27.2700.** PACIENTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA. Defensoria pública: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRISTALÂNDIA. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR NÃO SER VIÁVEL O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PARA APRECIAR O PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, UMA VEZ, QUE NO MOMENTO DE APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO O DENUNCIADO PODERÁ FORMULAR O PEDIDO DE REMESSA AO ÓRGÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO ARTIGO 28-A, § 14 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **59- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0014420-02.2021.8.27.2700.** PACIENTE: MAILSON DA SILVA SANTOS. Defensoria pública: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM DO HABEAS CORPUS, PARA CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE DE MAILSON DA SILVA SANTOS SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, CONDICIONADA A IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NOS INCISOS I, IV E V DO ARTIGO 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SEREM APLICADAS PELO JUÍZO SINGULAR, E SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CASO O MAGISTRADO DA ORIGEM JULGUE PERTINENTE. **60- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016014-51.2021.8.27.2700.** PACIENTE: HALITON FERREIRA DE ARAÚJO. Defensoria pública: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - AURORA DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, PARA MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE HALITON FERREIRA DE ARAÚJO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **61- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016013-66.2021.8.27.2700.** PACIENTE: LINDOMAR ROSA SANTANA. ADVOGADO: LUCAS AQUINO CANGUÇU CAVALCANTE (OAB TO008003). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - AURORA DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONCEDER A ORDEM PLEITEADA, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE LINDOMAR ROSA SANTANA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 312 E 313, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **62- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000302-84.2022.8.27.2700.** PACIENTE: JUAN IVES MARTINS ITAPIREMA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA CANCELADA A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, MANTIDAS AS DEMAIS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. **63- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000073-27.2022.8.27.2700.** PACIENTE: EDINALDO NUNES MACEDO. defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – DIANÓPOLIS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA. **64- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0014727-53.2021.8.27.2700.** PACIENTE: LAURO JORGE DO AMARAL MINEIRO. ADVOGADO: MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA (OAB PR026622). IMPETRADO: JUIZ DE

DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DA IMPETRAÇÃO E DENEGAR A ORDEM. **65- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014724-98.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: IRAN DE OLIVEIRA NEGRE. ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. **66- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014083-13.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: WANDERSSON VIEIRA COELHO. ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL EM MANEJO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. **67- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015877-69.2021.8.27.2700.** PACIENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA. defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - MUNICIPIO DE ARAGUAINA – ARAGUAÍNA. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM REQUSTADA PELO PACIENTE. **68- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0015704-45.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: NAYHANE TRINDADE GUIMARÃES. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 3ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER O LAPSO TEMPORAL EM QUE FOI SUSPENSA A APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO COVID-19, COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. **69- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000443-06.2022.8.27.2700.** PACIENTE: WELLEY HERNANDES DO CARMO. ADVOGADO: ALCIDES JÚNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – ARAGUAÍNA. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM. **70- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000567-86.2022.8.27.2700.** PACIENTE: LIDEMBERGUE LIMA SILVA. ADVOGADO: ELZA DA SILVA LEITE (OAB TO005302). IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAINA/TO – TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – ARAGUAÍNA. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM. **71- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000622-37.2022.8.27.2700.** PACIENTE: JUACI NONATO SARAIVA. ADVOGADOS: FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516) E LEONARDO INÁCIO (OAB TO009449). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, DENEGAR A ORDEM. **72- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015971-17.2021.8.27.2700.** PACIENTE: ROMULO ALENCAR TELES. ADVOGADOS: DANIELA SOARES DA SILVA (OAB TO009828) E LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO007605). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO. **73- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016001-52.2021.8.27.2700.** PACIENTE: MARCOS ANTONIO BERNARDO DA SILVA. ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225). IMPETRADO: VARA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE LOUVANDO-SE DO PARECER DO ÓRGÃO DE CÚPULA MINISTERIAL, CONHECEU DO PRESENTE WRIT, E CONCEDEU A ORDEM REQUSTADA, EM DEFINITIVO, RESTANDO RATIFICADA A LIMINAR DEFERIDA NO RECESSO FORENSE. **74- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015549-42.2021.8.27.2700.** PACIENTE: MAGNO MARCELO DOS SANTOS. ADVOGADO: EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA (OAB TO005306). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - MUNICÍPIO DE GUARAÍ – GUARAÍ. INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECER DO PRESENTE WRIT E DENEGAR A ORDEM PLEITEADA. **75- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015096-47.2021.8.27.2700.** PACIENTE: JONIEL SIQUEIRA DE SOUSA. defensoria pública: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMAR - ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, LOUVANDO-SE DO PARECER DO ÓRGÃO DE CÚPULA MINISTERIAL, CONHECER DO PRESENTE WRIT, MAS DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. **76- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0013977-51.2021.8.27.2700.** PACIENTE: PETERSON PEIXOTO SOUSA. ADVOGADO: ELZA DA SILVA LEITE (OAB TO005302). IMPETRADO: 4 VARA CRIMINAL DE PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECER DO PRESENTE WRIT, MAS NO MÉRITO DENEGAR A ORDEM PLEITEADA. **77- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015676-77.2021.8.27.2700.** PACIENTE: RENE NUNES DA GLORIA. ADVOGADO: PABLO PEREIRA SANTANA (OAB GO037351). IMPETRADO: 4 VARA CRIMINAL DE PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM PERQUIRIDA. **78- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016008-44.2021.8.27.2700.** PACIENTE: MARCOS PAULO FERERIRA DA SILVA. ADVOGADO: MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE (OAB TO006854). IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM LIBERATÓRIA PLEITEADA EM DEFINITIVO. **79- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000155-58.2022.8.27.2700.** PACIENTE: DHEYMISON RAMOS DE SENA. defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO ÓRGÃO DE CÚPULA MINISTERIAL, CONCEDER A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, APENAS PARA ISENTAR O PACIENTE DHEYMISON RAMOS DE SENA DO PAGAMENTO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE FIANÇA NOS AUTOS DE ORIGEM, MANTENDO TODAS AS DEMAIS CAUTELARES ARBITRADAS. **80- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015893-23.2021.8.27.2700.** PACIENTE: WANDERSON RODRIGUES RIBEIRO. defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR RECEBER O PEDIDO DE HABEAS CORPUS E, NO MÉRITO, DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, POIS AUSENTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. **81- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015952-11.2021.8.27.2700.** PACIENTE: FRANCIELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: VALDA PEREIRA COSTA (OAB TO009005). IMPETRADO: JUÍZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUATINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO PRESENTE WRIT POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS NO MÉRITO DENEGAR A ORDEM PLEITEADA. **82- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000055-06.2022.8.27.2700.** PACIENTE: REDINALDO RODRIGUIS DA SILVA. ADVOGADO: MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489). IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, LOUVANDO-SE DO PARECER DO ÓRGÃO DE CÚPULA MINISTERIAL, CONHECER DO PRESENTE WRIT, MAS DENEGAR A ORDEM REQUESTADA. **83- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000242-14.2022.8.27.2700.** AGRAVANTE: GISLANNY RIBEIRO DE SOUZA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE RECONHECER O LAPSO TEMPORAL EM QUE FOI SUSPENSA A APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA PELA AGRAVANTE/GISLANNY RIBEIRO DE SOUZA, SOBRETUDO PORQUE CUMPRIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO REGIME ABERTO DOMICILIAR. **84- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000355-65.2022.8.27.2700.** PACIENTE: PAULO HENRIQUE GOMES ALVES. ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS SALDANHA DIAS CARVALHO (OAB TO008213). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL

DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECEBER O PEDIDO DE HABEAS CORPUS E, NO MÉRITO, DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, POIS AUSENTE O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. **85- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015429-96.2021.8.27.2700.** PACIENTE: LEONARDO GUIMARÃES SARAIVA. defensoria pública: JOSÉ ALVES MACIEL. IMPETRADO: 4 VARA CRIMINAL DE PALMAS - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, MANTENDO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCIDOS DOS ALINHAVADOS NO VOTO. **86- HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015619-59.2021.8.27.2700.** PACIENTE: ORALDO CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADOS: EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA (OAB GO056042) E CARLITO RIOS DE ALMEIDA (OAB GO042817). IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – DIANÓPOLIS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA. **87- AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0015430-81.2021.8.27.2700.** AGRAVANTE: DANIEL SEVERINO DOS SANTOS. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA CONHECER DO RECURSO POR PRESENTES OS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE, MAS NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO COM O FIM MANTER INCÓLUME A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PROFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. **88- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037187-78.2020.8.27.2729.** APELANTE: CESAR LUIZ DA SILVA BARROS. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. RELATORA DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CESAR LUIZ DA SILVA BARROS, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA QUE O CONDENOU À PENA DE 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO – NO REGIME INICIAL ABERTO – ALÉM DE 250 DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.O DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES, EM VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, RECONHECENDO A NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL E DE TODAS AS PROVAS DELA DECORRENTES, REFORMAR A SENTENÇA E, AUSENTE A PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA, ABSOLVER O APELANTE DA IMPUTAÇÃO DESCRITA NA DENÚNCIA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **89- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024240-89.2020.8.27.2729.** APELANTE: JOSIAS CRUZ DE SOUSA. defensoria pública: ESTELAMARIS POSTAL. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: A 1ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSIAS CRUZ DE SOUSA, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA QUE CONDENOU O APELANTE À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, INICIALMENTE NO REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE DECLAROU-SE IMPEDIDA. **90- MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0013608-57.2021.8.27.2700.** IMPETRANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO. ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO (OAB TO001971). IMPETRANTE: EULER RUI BARBOSA TAVARES. ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO (OAB TO001971). IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TAGUATINGA. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. DECISÃO: 1ª CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA REQUÊSTADA, A FIM DE DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PROMOVA A REDIGITALIZAÇÃO DOS EVENTOS APONTADOS NA PETIÇÃO DE EVENTO 24 DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL NO 0000710-92.2021.8.27.2738 E EVENTO 14 DOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL NO 0000963-51.2019.8.27.2738, OU QUE FAÇA A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA

ÂNGELA PRUDENTE NA OCASIÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELOS IMPETRANTES, O ADVOGADO MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, PELO AMICUS CURIAE OAB/TO, A ADVOGADA ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA E, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. **91- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000285-33.2018.8.27.2718.** APELANTE: CAIO MENEZES SILVA. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELANTE: FLAVIO CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELANTE: FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA VERAS. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELANTE: ISRAEL TEIXEIRA DE JESUS. ADVOGADO: JOÃO NETO ALVES DE ARAÚJO (OAB TO009833). APELANTE: KLEISON REIS CHAGAS. ADVOGADOS: MARCILENE GONÇALVES DE SOUZA (OAB TO010005) e MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO006992). APELANTE: LUCIANO FRANCISCO VERAS DA SILVA. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELANTE: MAYK DOUGLAS MARCEL DA SILVA. ADVOGADO: CLAYTON SILVA (OAB TO002126). APELANTE: MIRIAN DE SOUSA VERAS. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELANTE: RONAN VERAS DOS SANTOS. ADVOGADO: LUDMILA BORGES SOARES (OAB TO005381). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS APELOS INTERPOSTOS, E, DAR PROVIMENTO AO APELO DE KLEISON REIS CHAGAS, PARA ABSOLVÊ-LO, DOS CRIMES DESCRITOS NA DENÚNCIA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DEMAIS APELOS, PARA O FIM DE RECONHECER O CRIME CONTINUADO QUANTO AOS DOIS CRIMES DE ROUBOS MAJORADOS A QUE FORAM CONDENADOS CADA UM DOS DEMAIS APELANTES, E COMO DECORRÊNCIA DESSA ALTERAÇÃO, A MODIFICAÇÃO DAS PENAS DEFINITIVAS A ELES APLICADAS, NOS TERMOS ADREDE FUNDAMENTADOS. MANTENDO, NO MAIS, INCÓLUME A R. SENTENÇA FUSTIGADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCIDOS DOS AQUI ALINHAVADOS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE NA OCASIÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO APELANTE KLEISON REIS CHAGAS, O ADVOGADO MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA NETO E, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. O ADVOGADO CLAYTON SILVA NÃO COMPARECEU PARA A SUSTENTAÇÃO ORAL REQUERIDA. **92- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002235-44.2018.8.27.2729.** APELANTE: EDMILSON LOPES VALADARES. ADVOGADOS: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB TO010808) E MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB TO01556B). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES. DECISÃO: A 5ª TURMA JULGADORA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHENDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO POR PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE NA OCASIÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO APELANTE E. L. V., O ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO E, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. **FEITO RETIRADO DE JULGAMENTO: 1- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001511-02.2021.8.27.2740.** APELANTE: CARLOS LIMA DA SILVA. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DIAS (OAB TO007085). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. REVISORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. FEITO RETIRADO DE JULGAMENTO PELO RELATOR. Ao final, nada mais havendo, às 23h59 de 14 de fevereiro de 2022, encerrou-se a presente sessão, determinando a lavratura desta ata, que após lida, achada conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada pelo (a) Presidente, comigo _____, **Wandelberte Rodrigues de Oliveira**, Secretário da 1ª Câmara Criminal, que a lavrei e subscrevo.

Presidente _____



Documento assinado eletronicamente por **Esffania Gonçalves Ferreira**, Analista Judiciário, em 22/02/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Amaro Mendes, Desembargador**, em 22/02/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4179953** e o código CRC **E131B5DB**.
